

MENSAGEM Nº 027/2021

Imbituba, 15 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA, de 15 de março de 2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 027, de 15 de março de 2021.

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2021, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, os seguintes valores:

I – Aos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família:

- a) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Médico;
- b) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Odontólogo;
- c) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Enfermeiro;
- d) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- e) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal;
- f) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Agente Comunitário de Saúde;
- g) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Agente de Combate as Endemias.

II – Aos Profissionais que atuam no programa Caps:

- a) R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Assistente Social, Pedagoga, Psicóloga, Enfermeira e Coordenadora;
- b) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, ao Técnico de Enfermagem.

III – Aos 02 (dois) Profissionais Fisioterapeutas - que atuam no Estratégia Saúde da Família.

- a) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que poderá ser parcelado em até 10 parcelas.

IV – Aos Profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 10 parcelas.

V – Aos Profissionais Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU),

- a) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, para cada profissional.

VI – Profissionais Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família.



a) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 10 parcelas a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde.

VII - Profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, os seguintes valores:

a) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 10 parcelas, a cada Dentista Especialista do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;

b) R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 10 parcelas, a cada Técnico de Saúde Bucal/THD do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;

c) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), podendo ser pago em até 10 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal/ASB do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.

VIII - Profissionais Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudióloga, Nutricionista, Psicóloga, Farmacêutica e Fisioterapeuta que atuam no Nasf.

a) R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de saúde de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 15 de março de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C4-A446-8E4C-1D2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 15/03/2021 15:52:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/76C4-A446-8E4C-1D2F>